



CLAUSULADO ALLIANZ DE RISCOS DE ENGENHARIA

CONDIÇÕES GERAIS

Riscos de Engenharia: Processo SUSEP N°: 15414.900120/2017-61 (Processo Principal)

ÍNDICE

Glossário de Termos Técnicos

As definições descritas abaixo são gerais e aplicáveis exclusivamente quando expressamente mencionadas nesta apólice de seguro. Compõem-se de palavras e expressões normalmente usadas pelo mercado segurador e, por vezes, desconhecidas pelo Segurado.

O objetivo é esclarecer eventuais dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais, Particulares e Específicas que regem este seguro.

Qualquer eventual discordância com relação ao texto legal, este último prevalecerá.

ACEITAÇÃO - termo que define ato da seguradora em dar acolhimento aos riscos propostos; garantir; aceitar.

ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS – vias abertas de uso exclusivo do segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

ACIDENTE – acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

AGRAVAÇÃO DO RISCO – termo utilizado para definir o ato de tornar o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar na perda do direito do seguro.

ALAGAMENTO – é a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

ÂMBITO GEOGRÁFICO - termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.



APÓLICE – documento que reduz a escrito o acordo de vontades entre seguradora e segurado; a ele se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

ATO DOLOSO – É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO - Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil).

AVISO DE SINISTRO – comunicação da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o segurado é obrigado a fazer à seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

BENEFICIÁRIO - Termo utilizado para definir a pessoa (jurídica ou física) que possua legitimidade legal para receber eventual indenização. Necessita estar definida e registrada na apólice.

BENS – São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

BOA FÉ - Um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com a máxima honestidade nas relações recíprocas, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados, além de demonstrar estar com vontade de celebrar e executar o contrato de seguro sem pretender levar vantagem em função de ato ou omissão que conduza a outra a erro, ou a suportar prejuízo indevido.

CANCELAMENTO DE APÓLICE – É a dissolução antecipada do contrato de seguro, que pode ocorrer pelos motivos previstos por esta apólice.

CANTEIRO DE OBRAS – conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. o canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. o canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

CAUSA – No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

CLÁUSULA – Disposição particular. Parte de um todo que é a apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR – É uma parte da apólice de seguro, cuja função é efetuar alguma alteração específica, não prevista nas Condições Gerais e/ou Especiais, variando de acordo com cada Segurado.



CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP) – documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF) – documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada cap, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

CLAUSULADO - Conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

COBERTURA – garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro.

COISA - Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objetos de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, jóias, ou outros objetos de valor, desde que materialmente existentes, são "coisas".

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO – é a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CIVIS – no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

COMISSIONAMENTO – é o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO - Obrigação imposta ao Segurado de comunicar formalmente a ocorrência do sinistro à Seguradora, indicando data e local de ocorrência, causa e consequências prováveis a fim de que esta possa iniciar o processo de verificação de cobertura, regulação do sinistro e eventual pagamento da indenização.



CONDIÇÕES CONTRATUAIS – Bases da apólice de seguro, onde estão definidos, por meio de cláusulas, os termos e especificações da apólice, as garantias, os riscos cobertos e excluídos e demais condições contratuais tais como perda de direito, limitações, bem como todos os demais direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - Em sentido amplo, trata-se do conjunto das disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, ratificação ou revogação de cláusulas, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS - É o instrumento jurídico que disciplina o conjunto dos direitos e obrigações das partes contratantes, o qual poderá ser alterado e/ou acrescentado e/ou substituído quando o contrato de seguro tiver Condições Especiais e/ou Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES - Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com o que tiver ficado acordado com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais e/ou as Coberturas Adicionais; no terceiro caso, são cláusulas estabelecidas para um determinado Segurado, não se aplicando, em geral, a outros Segurados. Normalmente, as Coberturas adicionais e as Cláusulas Específicas estão relacionadas nos Planos de Seguro das Seguradoras, mas as Cláusulas Particulares são estabelecidas caso a caso para cada Segurado.

CORRETOR DE SEGUROS - Pessoa física devidamente credenciada por meio de curso e exame de habilitação profissional, autorizada pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contrato de seguros e sua administração, podendo constituir-se como pessoa jurídica na forma da lei, devidamente credenciada para tal na SUSEP, obtendo para tanto a remuneração denominada Comissão de Corretagem.

COSSEGURO - Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro, sendo que a indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder" assume a responsabilidade de administrar a apólice, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro, não havendo, entretanto, solidariedade entre as Seguradoras.

CRONOGRAMA DE EVENTOS – é o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – é a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração



da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

CULPA – Efeito de ato imprudente, negligente, imperito e temerário sem o propósito pré-concebido de prejudicar, mas do qual possam advir danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

DADO ELETRÔNICOS - significa fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicação, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas "software", e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

DANO(S) – Prejuízo(s) decorrente(s) de um evento.

DANO EMERGENTE – Todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou reposição das coisas seguradas ou ainda com a cobertura básica e coberturas adicionais incluídas no seguro.

DANO FÍSICO – É aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

DANO FÍSICO À PESSOA – Qualquer doença ou lesão corporal sofrida por pessoa, inclusive morte ou invalidez consequente de evento súbito e imprevisível.

DANO MATERIAL - dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. a redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira.

DANO MORAL - Toda lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, de forma mais ampla, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, escândalo, humilhação, constrangimento, ridicularização, exclusão ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DATA DO SINISTRO - É a data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO - Termo utilizado para expressar a perda de valor matematicamente calculado, entre o Valor de Novo de uma determinada coisa e o Valor Atual dessa mesma coisa, ou seja, seu valor na data de eventual sinistro.



DIREITO DE REGRESSO - É o direito que tem a Seguradora, uma vez indenizado o Segurado por ocasião de um sinistro tecnicamente amparado, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do eventual terceiro responsável direto pelo sinistro. Ver "Sub-rogação".

DOCUMENTOS COTRATUAIS: a apólice, o certificado individual e o endosso.

DOLO – Definição jurídica identificada de ato consciente ou intencional de causar dano ou de levar vantagem a/ou sobre alguém ou coisa

EMOLUMENTOS – conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o segurado; (2) parcela que integra o valor em risco das coisas seguradas, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (bdi).

ENDOSSO – Instrumento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração numa apólice de seguro. O mesmo que aditamento e aditivo.

ENTULHO – acumulação de escombros resultante de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

ERRO DE PROJETO – erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE – documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

EVENTO – fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao segurado.

FATO GERADOR – É a causa próxima do dano sofrido por outrem. É a causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

FICHA DE INFORMAÇÕES – documento que acompanha a proposta de seguro, do qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

FRANQUIA – É o valor inicial dos prejuízos indenizáveis, absorvido exclusivamente pelo Segurado.

FURTO QUALIFICADO – ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido



com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

FURTO SIMPLES – ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

FRAUDE - É a obtenção ou simples tentativa, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou somente induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

GARANTIA – É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelas eventuais consequências dos riscos cobertos assumidos pela Seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE - A paralisação de trabalho promovida pelos empregados do Segurado e/ou cossegurados e/ou empreiteiros, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

INCÊNDIO – combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO – valor a que a seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela apólice.

INUNDAÇÃO – é a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

LIMITE AGREGADO - limite total máximo indenizável pela Seguradora, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens de cada garantia. Ocorrerá o automático cancelamento da respectiva cobertura específica sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. No caso de a apólice estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo, uma única vez.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) - valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, e cobertos por uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese préavaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI) - O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice.



Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência de uma para outra garantia.

Esses limites não representam em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO(S) – É a fase final do processo de regulação de sinistro consistindo no pagamento dos prejuízos indenizáveis sofridos pelo Segurado ou no mero encerramento sem indenização do processo de sinistro.

LOCAL SEGURADO OU LOCAL DO RISCO – conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte. ou seja, é o local no qual o segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar da especificação da apólice. o local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do segurado e desde que façam parte do valor em risco declarado. o local do risco não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

LOCK OUT – cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada “greve patronal”.

LUCROS ESPERADOS – lucro bruto passível de ser perdido, caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela seguradora.

MELHORIAS – todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

NEGLIGÊNCIA – Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou na minoração dos prejuízos.

NOTA DE SEGURO - É um documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos remetidos ao banco cobrador.

OVERHEAD – despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no valor em risco declarado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

PERDA TOTAL – estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.



PERÍODO DE RECORRÊNCIA – período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

PREJUÍZO – É qualquer dano ou perda de valor ou quantidade que reduz o valor econômico das coisas.

PREJUÍZO A TERCEIROS – Danos físicos à pessoa ou materiais sofridos por terceiros consequentes de ação ou omissão do Segurado.

PRESCRIÇÃO - Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PRÊMIO – importância paga pelo segurado à seguradora em contrapartida à aceitação do risco ao que ele está exposto.

PROJETO – resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPONENTE – é quem propõe a sua adesão ao seguro e que passará a condição de segurado após a aceitação formal do risco pela seguradora.

PROPOSTA DE SEGURO – documento que precede a emissão da apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a seguradora aceitará o seguro ou não.

PRO-RATA TEMPORIS – Prazo de cobertura da apólice calculado pela divisão do prêmio do seguro pelo número de dias de vigência da apólice.

PROTÓTIPO – determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

RATEIO – condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o valor em risco declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco apurado.

RECLAMAÇÃO – É a apresentação, pelo Segurado à Seguradora, do seu pedido de indenização.

REGULAÇÃO DE SINISTROS – É o processo de apuração das causas e circunstâncias da ocorrência de um evento formalmente comunicado pelo Segurado à Seguradora e dos prejuízos indenizáveis. Compreende também o cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.



REINTEGRAÇÃO - Quando admitida pelas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da apólice é a recomposição do Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização por Garantia Contratada relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

REMOÇÃO - ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escombros e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

RISCO – é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

RISCO COBERTO – É o tipo de risco, previsto no contrato de seguro, cujas consequências monetárias, até o valor registrado na apólice e conforme condicionantes nela estabelecidas foram subscritas pela Seguradora.

ROUBO – ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS – são os bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO – pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro.

SEGURADORA – empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na apólice.

SEGURO – contrato pelo qual a seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO – Contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite segurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, integralmente, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO - Contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite segurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, desde que o valor em risco apurado quando da



ocorrência não ultrapasse o montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos de forma proporcional à sua responsabilidade.

SINISTRO – Ocorrência de um evento futuro, súbito, involuntário, inesperado e consequente de um risco coberto na apólice. Caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO - A sub-rogação tem lugar quando, após o sinistro e paga a indenização pela Seguradora, esta substitui o Segurado nos seus direitos e ações legais contra o terceiro responsável pelo sinistro.

TAXA - Valor percentual utilizado para a fixação dos prêmios.

TESTES A FRIO – é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TESTES A QUENTE – é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TUMULTOS – ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das forças armadas.

VALOR ECONÔMICO – É a possibilidade de um bem ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

VALOR EM RISCO APURADO – Valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”, como se a obra civil e a instalação/ montagem já estivessem concluídas na data do evento.

VALOR DE NOVO - preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, no estado de novo, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO APURADO – valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição para “valor em risco declarado”, como se a obra civil e a instalação/montagem já estivessem concluídas na data do evento.



VALOR EM RISCO DECLARADO - 1) com relação à cobertura de obras civis em construção: é o valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário; 2) com relação à cobertura de instalação e montagem: é o valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

VEÍCULO - quaisquer meios utilizados para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, em qualquer hipótese, desde que autorizados pelo código de trânsito.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO – É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DA APÓLICE / PERÍODO DE VIGÊNCIA - É o período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura).

VIRUS DE COMPUTADOR - significa um conjunto de instruções ou código adulterados, danoso ou de outra forma não autorizada, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé sem autorização programáveis ou de outra forma, que se propagando através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. VIRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitado a "Cavalos de Tróia", "Minhocas" e "Bombas-Relógio ou Bombas Lógicas".

VISTORIA DE SINISTRO – Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.



PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado



tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO



Apresentamos as condições contratuais do Seguro **de Riscos de Engenharia** que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas condições contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas condições contratuais.

2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO (APÓLICE)

Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de condições contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do segurado e da seguradora, fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender as peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura, incluírem dentre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluídos(s) e/ou abranger algum(ns) interesse(s) não compreendido(s) conforme estipulado nas condições previstas nesta, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação das exclusões na respectiva condição especial e/ou particular.



O segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro.

O segurado após ter escolhido as coberturas que deseja contratar deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

A responsabilidade da seguradora ficará limitada em cada sinistro ao limite máximo de indenização fixado na apólice para cada evento.

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice em todos os sinistros não poderá exceder ao limite máximo de indenização fixado na especificação.

No caso desta apólice ter sido emitida com cosseguro cedido, as Cosseguradoras discriminadas na especificação da mesma assumem cada uma, direta e individualmente, a quota de responsabilidade que lhes couber, sem solidariedade entre si, até o respectivo limite máximo de sua participação mencionado na apólice, cujas "Condições Gerais e/ou Especiais e/ou Particulares", impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Entende-se como "Líder" do presente seguro esta Seguradora, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à "Companhia Líder" todas as comunicações a que estiver obrigado por força das "Condições Gerais, Especiais e Particulares" desta apólice, cabendo ao mesmo a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Este Seguro foi contratado com emissão de apólice única tendo esta sociedade, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas Cosseguradoras.

Qualquer alteração que venha a ser solicitada pelo Segurado nas condições desta apólice, deverá ser enviada à Seguradora para análise e pronunciamento mediante comunicação formal.



3. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por finalidade garantir interesse legítimo do segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada Garantia Contratada, definido pelo segurado ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), constantes da especificação da apólice, contra danos materiais à propriedade tangível (bens segurados) que o segurado venha a sofrer, somente durante a vigência da apólice, em consequência de riscos cobertos.

Estas condições são válidas enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações, do contrato de construção civil, instalação e montagem e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da seguradora se restringirá às perdas amparadas pelas garantias contratadas pelo segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro junto da apólice.

4. MOEDA DO SEGURO

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares desta apólice, os valores constantes na mesma devem estar expressos em moeda corrente nacional.

5. SEGURADO

Entende-se como Segurado a pessoa física ou jurídica discriminada na especificação da apólice.

6. LOCAL SEGURADO

Conforme discriminado na especificação da apólice.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições destas condições se aplicam às perdas amparadas pelas garantias contratadas pelo segurado situadas no território brasileiro que venham a ser garantidas contra os riscos nelas previstos.

8. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos deste seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os



documentos a ela anexados e outros documentos, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem e o cronograma físico-financeiro da obra, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido preparados pela seguradora e pelo segurado com vistas à informação de um ou de outro para a contratação do Seguro.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto na Cláusula - Aceitação da Proposta de Seguro destas Condições Gerais.

Os documentos e demais instrumentos mencionados nesta Cláusula, não alteram a abrangência da cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula Objeto do Seguro destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

9. RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

Além dos riscos cobertos conforme acima definido, este contrato de seguro ampara as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, incluídas no Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, até o percentual de 5% (cinco por cento) deste Limite.

Não obstante ao acima exposto, o segurado poderá contratar cobertura adicional para Remoção de Entulho e/ou Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, com estipulação de verbas próprias.

10. RISCOS NÃO COBERTOS

Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:



- I. atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;**
- II. ato terrorista, entendendo-se como atos de terrorismo danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu proposto, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública.**
- III. ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute. Estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros.**
- IV. radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;**
- V. ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;**
- VI. transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras;**
- VII. lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;**
- VIII. inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado;**



- IX. má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;**
- X. extravio, furto simples ou desaparecimento;**
- XI. reparos, substituições e reposições normais;**
- XII. paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem;**
- XIII. pesquisa de vazamento na colocação de tubulações;**
- XIV. uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;**
- XV. uso ou manipulação de explosivos.**
- XVI. Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos.**

Este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser , direta ou indiretamente originados de ou consistir em:

 - a) Falha ou mal funcionamento qualquer de equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou distinguir, e/ou corretamente interpretar e /ou processar e/ ou distinguir, e/ou salvar qualquer data como a real correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
 - b) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendários;**
 - c) Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamentos, similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.**
 - d) Esta exclusão derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja;**

XVII. Dados Eletrônicos**1 - Exclusão de Dados Eletrônicos**



Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da apólice ou em qualquer endosso referente a mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

- a) Esta apólice não cobre perda, dano, destruição, rasura, adulteração ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS decorrente de qualquer causa (incluindo mas, não limitado a VIRUS DE COMPUTADOR ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo despesas de qualquer natureza resultante disso, independente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro.**

DADO ELETRÔNICO significa fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicação, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas "software", e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

VIRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou código adulterados, danoso ou de outra forma não autorizada, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé sem autorização programáveis ou de outra forma, que se propagando através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. **VIRUS DE COMPUTADOR** inclui, mas não está limitado a "Cavalos de Tróia", "Minhocas" e "Bombas-Relógio ou Bombas Lógicas".

- b) Entretanto, no caso de um risco abaixo relacionado resultar de qualquer das matérias descritas no parágrafos "a)" acima, esta apólice, sujeita a todos os seus termos, condições e exclusões dará cobertura contra dano material a bem segurado por esta apólice, ocorrido durante o prazo da apólice e diretamente causado por tal risco relacionado.**

Risco Relacionado:

- Incêndio
- Explosão.

2- Avaliação do Meio de Processamento de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da apólice ou qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

No caso do meio de processamento de dados eletrônicos segurado por esta apólice sofrer perda ou dano material segurado pela mesma, então a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do "back-up" ou dos originais de uma produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custo de reconstrução, reunião, associação de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação ser o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais DADOS



ELETRÔNICOS ao segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

XVII - EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

1.1 A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia epidemia.

1.2 Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

2. Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa custo ou despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

2.1. De uma Doença Transmissível uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia, ou

2.2. De quaisquer bens segurados e de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que sejam afetados por tal Doença Transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

3. Conforme utilizado neste instrumento, o termo Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida através de qualquer substância ou agente, a partir de qualquer organismo ou para qualquer organismo em que:



3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não; e

3.2. O método de transmissão, seja direta ou indireto, incluindo, entre outros, transmissão aérea, transmissão por fluídos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás entre organismos, e

3.3. A doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem estar humano, incluindo lesões corporais e doenças, perturbações emocionais, ou possa causar ou ameaçar danos a, deterioração de, perda de valor de, comercialidade de ou perda de uso de bens segurados ou danos à propriedade.

3.4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

XVII. Ficam também excluídas as coberturas abaixo mencionadas salvo se contratadas por meio de cobertura adicional:

01. cobertura adicional de despesas extraordinárias
02. cobertura adicional de tumultos
03. cobertura adicional de manutenção – simples
04. cobertura adicional de manutenção – ampla
05. cobertura adicional de manutenção – garantia para máquinas e equipamentos novos
06. cobertura adicional de despesas de remoção de entulho
07. cobertura adicional de equipamentos móveis e estacionários utilizados na obra
08. cobertura adicional para obras / instalações contratadas – aceitas ou colocadas em operação
09. cobertura adicional de danos físicos em consequência de riscos do fabricante para máquinas e equipamentos novos
10. cobertura adicional de danos físicos em consequência de erro de projeto para obras civis
11. cobertura adicional de propriedades circunvizinhas
12. cobertura adicional de armazenagem fora do canteiro de obras ou local do risco
13. cobertura adicional de honorários de peritos
14. cobertura adicional de recomposição de documentos
15. cobertura adicional de trabalhos de perfuração de poços de água
16. cobertura adicional de custos de pesquisa de vazamento na colocação de tubulações
17. cobertura adicional para obras civis, instalações e montagens concluídas.



- 18. cobertura adicional de afretamento de aeronaves / frete aéreo**
- 19. cobertura adicional de ferramentas e equipamentos de pequeno e médio porte**
- 20. cobertura adicional de equipamentos de escritório**
- 21. cobertura adicional de equipamentos de informática**
- 22. cláusula particular para obras temporárias**
- 23. cobertura adicional de transporte de bens segurados**
- 24. cobertura adicional de incêndio após a entrega da obra**

11. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o(s) valor(es) de cada uma da(s) coisa(s) segurada(s) e/ou do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Garantia por Cobertura Adicional indicados na especificação da apólice.

Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos indenizáveis o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada da coisa sinistrada que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo de garantia fixado na apólice, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, conforme determinado pela Cláusula 108. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros.

Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo de garantia fixado na apólice, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente efetuados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, conforme determinado pela Cláusula de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros.

Na ausência da Cobertura Específica de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

A seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação, conforme previsto no Procedimentos em caso de Sinistro, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.



O limite máximo de garantia da cobertura ficará sempre, automaticamente, reduzido da quantia indenizada.

12. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Neste seguro podem ser conjugadas mais de uma cobertura, sendo obrigatória a contratação da Cobertura Básica de Obras Civas em Construção e/ou Instalação e Montagem. Serão definidos na especificação da apólice o limite de responsabilidade da Seguradora em cada cobertura (Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada) e/ou o valor máximo indenizável pelo contrato de seguro (Limite Máximo de Garantia da Apólice), em um ou mais sinistros ou coberturas.

Os Limites Máximos de Garantia são aqueles expressamente mencionados na especificação da apólice.

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos para todas as coberturas sob esta apólice até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Indenização de uma Garantia Contratada, caso esses sejam aplicados.

Fica entendido que a totalidade de indenizações resultantes de um mesmo sinistro em nenhuma hipótese poderá exceder o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) Contratada(s) e/ou o Limite Máximo de Garantia estabelecido(s) nesta apólice, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tais limites forem atingidos.

Entretanto, caso a soma de todas as indenizações e despesas pagas atinja na totalidade um ou mais dos limites contratados (LMGC), a cobertura referente a este(s) limite(s) poderá(ao) ser cancelada(s) permanecendo o restante do contrato em vigor.

A fixação dos limites, conforme as disposições acima, é feita segundo a avaliação do Segurado e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Os limites estabelecidos neste contrato de seguro, conforme abaixo definido, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido, no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.



13. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

No que diz respeito a danos materiais sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

14. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

1º (Primeiro) Risco Relativo

Na condição de contratação a 1º Risco Relativo, a Seguradora responderá por prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Cada verba, se houver mais de uma especificada na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

A condição a 1º Risco Relativo é válida para a Cobertura Básica e as Coberturas Adicionais, que eventualmente possam ser contratadas, de Manutenção Simples; Manutenção Ampla; Manutenção Garantia; Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante; Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto; Equipamentos Móveis e Estacionários; Obras / Instalações Contratadas Aceitas ou Colocadas em Operação; Armazenagem Fora do Canteiro de Obras ou Local do Risco; Obras Civis, Instalações e Montagens Concluídas; e Incêndio após a Entrega da Obra.

Se, na data do sinistro, o Valor em Risco Apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio.



Sendo que o rateio incide sobre o valor líquido do prejuízo, após deduzidas as parcelas de salvados, franquias e participações obrigatórias do Segurado.

1º (Primeiro) Risco Absoluto

Para as demais coberturas eventualmente contratadas, salvo condição expressa na especificação da apólice, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada – LMI, estabelecido na especificação da apólice, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

As coberturas constantes nesta apólice são contratadas sob a Condição de Primeiro Risco Absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos interesses segurados garantidos por esta apólice, até o respectivo limite de indenização especificado no contrato de seguro, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

15. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

A contratação/alteração do seguro ou renovação não automática deve ser feita mediante proposta assinada pelo Proponente ou seu representante legal ou, ainda, por seu corretor habilitado. A proposta conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

15.1. A aceitação do seguro ficará condicionado à análise da seguradora, podendo ser recusado dentro do prazo de 15 dias a partir da data do protocolo do recebimento do mesmo. Durante o prazo de 15 dias a seguradora poderá solicitar documentação complementar, para análise e aceitação do risco, situação que suspenderá a contagem do prazo até a entrega da documentação. A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa. Não havendo manifestação da seguradora dentro do prazo de 15 dias, o risco estará automaticamente aceito.

15.2. Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez, quando se tratar de pessoa física, durante o prazo previsto para aceitação do risco, e mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido dos novos elementos para



avaliação da proposta. Nesse caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e sua contagem somente será reiniciada a partir da data de entrega dos documentos.

15.4. NÃO SERÁ CONCEDIDA COBERTURA PROVISÓRIA DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DO RISCO, CASO O INÍCIO DE VIGÊNCIA DECLARADO NESTA PROPOSTA SEJA ANTERIOR À DATA DE ACEITAÇÃO. O início de vigência de cobertura da apólice respeitará a data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.

15.5. A emissão, o envio e/ou disponibilização da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze), dias, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro deste prazo substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

15.6. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

16. VIGÊNCIA - INÍCIO E TÉRMINO DA COBERTURA DE RISCO

O seguro terá o seu início às 24h (Vinte e Quatro horas hora) do dia fixado na Especificação da Apólice, certificados e endossos e vigerão pelo prazo estabelecido no mesmo documento e terminará às 24h (vinte e quatro horas) do dia previsto para o vencimento, só podendo ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes, restando a Seguradora, além dos emolumentos, a parcela do prêmio proporcional ao período em que o seguro permaneceu em vigor.

As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição dos danos materiais ocorrerem posteriormente a essa data e de que o segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos materiais indenizáveis.

Se o prazo do seguro não for suficiente, o segurado poderá solicitar a prorrogação, que poderá ou não ser concedida, aplicando-se, na hipótese, o



disposto na cláusula Modificação e Prorrogação do Seguro destas Condições Gerais.

Mediante prévio acordo entre Seguradora e Segurado, esta Apólice poderá ser a qualquer tempo cancelada.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

17. MODIFICAÇÃO DO RISCO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO

O segurado obriga-se a notificar à seguradora toda e qualquer alteração que implique em modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice, ficando a seguradora isenta da responsabilidade pelo não cumprimento desta determinação.

A agravação do risco, ainda que independente da vontade do segurado, poderá ou não ser aceita pela seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A seguradora terá 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da agravação;
- b) Em caso de não aceitação, a seguradora poderá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a seguradora deverá restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
- c) Em caso de aceitação, a seguradora proporá ao segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item "a" deste parágrafo.
- d) O segurado terá 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.
- e) Em caso de não aceitação ou de silêncio do segurado, a seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados da data a partir da entrega da contraproposta apresentada pela seguradora. Neste caso a seguradora deverá restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

A prorrogação ou a modificação do seguro será feita mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela seguradora.

A aceitação da prorrogação, bem como da modificação, estarão sujeitas à análise prévia do risco pela seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente indicados na proposta.



Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, pertinente à prorrogação ou à modificação, a seguradora fará comunicação formal ao proponente, apresentando a justificativa da recusa.

Sempre que o prazo de vigência da apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida. Caso tal antecedência não tenha sido respeitada pelo segurado, a vigência da apólice se encerrará na sua data original e se reiniciará no momento em que a Seguradora aceitar expressamente o pedido de prorrogação, ressalvada a hipótese de indicação expressa da Seguradora de situação diferente, sendo aplicáveis todas as disposições constantes da CLÁUSULA VIGÊNCIA INÍCIO E TÉRMINO DA COBERTURA DE RISCO destas Condições Gerais.

A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e dos documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado, em nenhuma hipótese, poderá ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

18. PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO

O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais, de acordo com os dados constantes das notas de seguro, sendo vedada a cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

A seguradora encaminhará ao segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguros documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- a) Nome do segurado;
- b) Valor do prêmio;
- c) Data da emissão e número do instrumento de seguro;
- d) Data limite para pagamento;

Para o pagamento efetuado através da rede bancária, além das informações mínimas supramencionadas, do documento de cobrança, devem constar também:

- a) Número da conta corrente da seguradora;



- b) O nome e respectiva agência do banco recebedor; e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

PAGAMENTO DE PRÊMIO EM PARCELA ÚNICA

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte cobrança de prêmio.

Fica entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente, o direito a indenização ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

PAGAMENTO DO PRÊMIO POR MEIO DE FRACIONAMENTO

Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira ser paga em prazo superior a 30 dias, contados da emissão da apólice, do endosso ou do aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.

O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito.

Nas apólices com prêmio fracionado, para efeito de cobertura, diante do não pagamento de qualquer parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, será observado, exatamente, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre prêmio pago e prêmio devido, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Nº dias	% Prêmio								
0/365	0,00%	25/365	17,67%	50/365	28,00%	75/365	37,00%	100/365	44,00%
1/365	0,87%	26/365	18,13%	51/365	28,20%	76/365	37,20%	101/365	44,40%



2/365	1,73%	27/365	18,60%	52/365	28,40%	77/365	37,40%	102/365	44,80%
3/365	2,60%	28/365	19,07%	53/365	28,60%	78/365	37,60%	103/365	45,20%
4/365	3,47%	29/365	19,53%	54/365	28,80%	79/365	37,80%	104/365	45,60%
5/365	4,33%	30/365	20,00%	55/365	29,00%	80/365	38,00%	105/365	46,00%
6/365	5,20%	31/365	20,47%	56/365	29,20%	81/365	38,20%	106/365	46,27%
7/365	6,07%	32/365	20,93%	57/365	29,40%	82/365	38,40%	107/365	46,53%
8/365	6,93%	33/365	21,40%	58/365	29,60%	83/365	38,60%	108/365	46,80%
9/365	7,80%	34/365	21,87%	59/365	29,80%	84/365	38,80%	109/365	47,07%
10/365	8,67%	35/365	22,33%	60/365	30,00%	85/365	39,00%	110/365	47,33%
11/365	9,53%	36/365	22,80%	61/365	30,47%	86/365	39,20%	111/365	47,60%
12/365	10,40%	37/365	23,27%	62/365	30,93%	87/365	39,40%	112/365	47,87%
13/365	11,27%	38/365	23,73%	63/365	31,40%	88/365	39,60%	113/365	48,13%
14/365	12,13%	39/365	24,20%	64/365	31,87%	89/365	39,80%	114/365	48,40%
15/365	13,00%	40/365	24,67%	65/365	32,33%	90/365	40,00%	115/365	48,67%
16/365	13,47%	41/365	25,13%	66/365	32,80%	91/365	40,40%	116/365	48,93%
17/365	13,93%	42/365	25,60%	67/365	33,27%	92/365	40,80%	117/365	49,20%
18/365	14,40%	43/365	26,07%	68/365	33,73%	93/365	41,20%	118/365	49,47%

19/365	14,87%	44/365	26,53%	69/365	34,20%	94/365	41,60%	119/365	49,73%
20/365	15,33%	45/365	27,00%	70/365	34,67%	95/365	42,00%	120/365	50,00%
21/365	15,80%	46/365	27,20%	71/365	35,13%	96/365	42,40%	121/365	50,40%
22/365	16,27%	47/365	27,40%	72/365	35,60%	97/365	42,80%	122/365	50,80%
23/365	16,73%	48/365	27,60%	73/365	36,07%	98/365	43,20%	123/365	51,20%
24/365	17,20%	49/365	27,80%	74/365	36,53%	99/365	43,60%	124/365	51,60%
125/365	52,00%	150/365	60,00%	175/365	68,67%	200/365	73,67%	225/365	78,00%
126/365	52,40%	151/365	60,40%	176/365	68,93%	201/365	73,80%	226/365	78,13%
127/365	52,80%	152/365	60,80%	177/365	69,20%	202/365	73,93%	227/365	78,27%
128/365	53,20%	153/365	61,20%	178/365	69,47%	203/365	74,07%	228/365	78,40%
129/365	53,60%	154/365	61,60%	179/365	69,73%	204/365	74,20%	229/365	78,53%
130/365	54,00%	155/365	62,00%	180/365	70,00%	205/365	74,33%	230/365	78,67%
131/365	54,40%	156/365	62,40%	181/365	70,20%	206/365	74,47%	231/365	78,80%
132/365	54,80%	157/365	62,80%	182/365	70,40%	207/365	74,60%	232/365	78,93%
133/365	55,20%	158/365	63,20%	183/365	70,60%	208/365	74,73%	233/365	79,07%
134/365	55,60%	159/365	63,60%	184/365	70,80%	209/365	74,87%	234/365	79,20%
135/365	56,00%	160/365	64,00%	185/365	71,00%	210/365	75,00%	235/365	79,33%
136/365	56,27%	161/365	64,40%	186/365	71,20%	211/365	75,20%	236/365	79,47%
137/365	56,53%	162/365	64,80%	187/365	71,40%	212/365	75,40%	237/365	79,60%
138/365	56,80%	163/365	65,20%	188/365	71,60%	213/365	75,60%	238/365	79,73%



139/365	57,07%	164/365	65,60%	189/365	71,80%	214/365	75,80%	239/365	79,87%
140/365	57,33%	165/365	66,00%	190/365	72,00%	215/365	76,00%	240/365	80,00%
141/365	57,60%	166/365	66,27%	191/365	72,20%	216/365	76,20%	241/365	80,20%
142/365	57,87%	167/365	66,53%	192/365	72,40%	217/365	76,40%	242/365	80,40%
143/365	58,13%	168/365	66,80%	193/365	72,60%	218/365	76,60%	243/365	80,60%
144/365	58,40%	169/365	67,07%	194/365	72,80%	219/365	76,80%	244/365	80,80%
145/365	58,67%	170/365	67,33%	195/365	73,00%	220/365	77,00%	245/365	81,00%
146/365	58,93%	171/365	67,60%	196/365	73,13%	221/365	77,20%	246/365	81,20%
147/365	59,20%	172/365	67,87%	197/365	73,27%	222/365	77,40%	247/365	81,40%
148/365	59,47%	173/365	68,13%	198/365	73,40%	223/365	77,60%	248/365	81,60%
149/365	59,73%	174/365	68,40%	199/365	73,53%	224/365	77,80%	249/365	81,80%
250/365	82,00%	275/365	86,00%	300/365	90,00%	325/365	94,33%	350/365	98,50%
251/365	82,20%	276/365	86,20%	301/365	90,20%	326/365	94,47%	351/365	98,60%
252/365	82,40%	277/365	86,40%	302/365	90,40%	327/365	94,60%	352/365	98,70%
253/365	82,60%	278/365	86,60%	303/365	90,60%	328/365	94,73%	353/365	98,80%
254/365	82,80%	279/365	86,80%	304/365	90,80%	329/365	94,87%	354/365	98,90%
255/365	83,00%	280/365	87,00%	305/365	91,00%	330/365	95,00%	355/365	99,00%
256/365	83,13%	281/365	87,20%	306/365	91,20%	331/365	95,20%	356/365	99,10%
257/365	83,27%	282/365	87,40%	307/365	91,40%	332/365	95,40%	357/365	99,20%
258/365	83,40%	283/365	87,60%	308/365	91,60%	333/365	95,60%	358/365	99,30%
259/365	83,53%	284/365	87,80%	309/365	91,80%	334/365	95,80%	359/365	99,40%
260/365	83,67%	285/365	88,00%	310/365	92,00%	335/365	96,00%	360/365	99,50%
261/365	83,80%	286/365	88,13%	311/365	92,20%	336/365	96,20%	361/365	99,60%
262/365	83,93%	287/365	88,27%	312/365	92,40%	337/365	96,40%	362/365	99,70%
263/365	84,07%	288/365	88,40%	313/365	92,60%	338/365	96,60%	363/365	99,80%
264/365	84,20%	289/365	88,53%	314/365	92,80%	339/365	96,80%	364/365	99,90%
265/365	84,33%	290/365	88,67%	315/365	93,00%	340/365	97,00%	365/365	100,00%
266/365	84,47%	291/365	88,80%	316/365	93,13%	341/365	97,20%		
267/365	84,60%	292/365	88,93%	317/365	93,27%	342/365	97,40%		
268/365	84,73%	293/365	89,07%	318/365	93,40%	343/365	97,60%		
269/365	84,87%	294/365	89,20%	319/365	93,53%	344/365	97,80%		
270/365	85,00%	295/365	89,33%	320/365	93,67%	345/365	98,00%		
271/365	85,20%	296/365	89,47%	321/365	93,80%	346/365	98,10%		
272/365	85,40%	297/365	89,60%	322/365	93,93%	347/365	98,20%		
273/365	85,60%	298/365	89,73%	323/365	94,07%	348/365	98,30%		
274/365	85,80%	299/365	89,87%	324/365	94,20%	349/365	98,40%		



Na antecipação do pagamento do prêmio total ou parcialmente fracionado, ocorrerá redução proporcional dos juros pactuados.

Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida, pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento das parcela(s) vencida(s) dentro do prazo indicado na tabela acima e indicado nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido na tabela de prazo curto, sem que haja restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.

Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de prazo curto (não caberá para seguro pago mensalmente). Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. A sociedade seguradora deve informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Ocorrendo a perda parcial, nos casos de pagamento à vista postecipado, as parcelas vincendas serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização. Ocorrendo a perda total, as parcelas vincendas, sejam da apólice ou de endosso, serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

No caso de sinistro e/ou expectativa de sinistro do(s) qual(is) possa(m) resultar prejuízos indenizáveis por esta apólice, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) **Comunicar à Seguradora tão logo tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita que deverá ser formalizada o mais rápido possível;**
- b) **Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, coisas sinistradas, sua estimativa preliminar de prejuízos e causas prováveis do sinistro;**



- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe todas as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação solicitada para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora; e
- f) Proceder, caso necessário, à imediata substituição das coisas sinistradas, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima. Essa substituição, no entanto, deve ser feita com a preocupação de não prejudicar a Seguradora quanto à perfeita determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, assim como sua efetiva extensão.

DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

Ocorrido o sinistro, o segurado encaminhará à seguradora:

- a) Carta aviso detalhando a ocorrência.
- b) Relação dos bens sinistrados;
- c) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- d) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
- e) Laudo pericial, quando cabível;
- f) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- g) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
- h) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- i) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação;

Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência apresente uma particularidade distinta, outros documentos poderão ser solicitados pela seguradora, conforme seja o caso.

Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

20. PROVA DO SINISTRO

- a) O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado;
- b) A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- c) Os atos ou providências que a seguradora praticar após o sinistro não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- d) Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração, ficam por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela seguradora. Entretanto, eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

21. INDENIZAÇÃO OU REPOSIÇÃO

A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

Para receber a indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao mesmo, facilitando a adoção de medidas pela seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.

No cálculo da indenização serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem,



limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- b) O segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.
- c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.

Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens individualmente danificadas na data do sinistro.

Mediante acordo entre as partes, a seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição dos bens atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo os bens no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao segurado participar do custo



da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o segurado nele incorrer. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da apólice ou os Limites Máximos de Garantia indicados na especificação da apólice, para cada cobertura contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na especificação da apólice.

O segurado se obriga a fornecer à seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior.

Em nenhum caso a seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto que sofreu acidente.

O segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

Em atendimento ao artigo 10º; parágrafo 5º - aliena "b" da Circular SUSEP – 380/2008, no ato da liquidação de sinistros é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro).

1- Pessoas Jurídicas

Sociedade Anônimas, Condomínios e outras Entidades como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.



- 1.1 – Estatuto Social vigente;
 - 1.2 – Última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;
 - 1.3 – Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
 - 1.4 – Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
 - 1.5 – Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
 - 1.6 – Cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
 - 1.7 – Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- 2- Sociedades Limitadas (Ltda)
- 2.1 – Contrato Social e última alteração;
 - 2.2 – Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
 - 2.3 – Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
 - 2.4 – Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
 - 2.5 – Cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;



3- Pessoas Físicas

- 3.1 – Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros),
- 3.2 – Cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
- 3.3 – Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- 3.4 – Profissão.

Fixada a indenização devida, a seguradora efetuará o pagamento dela até o limite a que se obrigou por este contrato de seguro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos básicos pelo segurado. Fica ainda estabelecido que o prazo para liquidação do sinistro se dará em 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O não pagamento da indenização por parte da SEGURADORA dentro do prazo estabelecido acima incorrerá na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, devendo o segurado dar ciência prévia a seguradora de tal pagamento, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores de tais indenizações ficam sujeitos à atualização monetária, quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização. Esta atualização se dará a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro até a data do efetivo reembolso feito pela seguradora com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula de Correção de Valores destas Condições Gerais.

Não pode constar como documento necessário para a liquidação do sinistro o alvará judicial.

22. COMUNICAÇÃO

O segurado se obriga a comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer informação ou alteração que possa modificar as



características da cobertura prevista neste contrato de seguro, sob pena de incidir na sanção prevista nas condições desta apólice.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU COEXISTÊNCIA DE SEGURO

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Distribuição de Responsabilidade

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- II) Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura



será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso "I" deste artigo.

III) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “II” deste artigo.

IV) Se a quantia a que se refere a letra “III” deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V) se a quantia estabelecida na letra “III” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. REINTEGRAÇÃO

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Garantia da Apólice e os Limites Máximos de Garantia por Cobertura Adicional, constantes da Especificação da Apólice, ficarão reduzidos do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice ou do Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de garantia mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

25. INSPEÇÃO DE RISCO

A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

- i. fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
- ii. acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- iii. implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

26. AGRAVAÇÃO DO RISCO

O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato.

O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar provado que silenciou de má-fé.

A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. De qualquer forma, o cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias depois da comunicação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do Segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na Cláusula de Inspeções.

27. PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas Condições Particulares, Especiais e Gerais desta Apólice, e ainda do que em Lei esteja previsto, este seguro será automaticamente cancelado e o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação à presente apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, inclusive pelo pagamento de indenização, nos seguintes casos:



- 1. houver por parte do segurado atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- 2. houver por parte do segurado ato doloso ou a tentativa, para provocar ou simular sinistro ou prejuízo, ou ainda agravar as suas conseqüências, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;**
- 3. ocorrer falta de pagamento do prêmio, nos exato termos apresentados na cláusula desta apólice;**
- 4. o Segurado não avisar o sinistro a Seguradora, logo que saiba, bem como não tomar providências imediatas a minorar as conseqüências do sinistro (Artigo 771 do Código Civil);**
- 5. se o Segurado não comunicar a Seguradora, logo que saiba, de algum ato e/ou incidente suscetível de agravar o risco coberto, se ficar provado que silenciou de má-fé;**
- 6. se por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato;**
- 7. se o Segurado confessar, fizer acordo, ou transação com terceiro admitindo a responsabilidade por danos cobertos neste contrato/ apólice sem prévia e expressa autorização da Seguradora;**
- 8. se praticar qualquer ato ilícito, com finalidade de obter vantagens indevidas ou lesar a Seguradora, quer seja praticado por ação própria, quer seja por ação de prepostos ou de terceiros;**
- 9. se deixar de apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados, de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;**
- 10. se sem prévia e expressa anuência da Seguradora, efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nos objetos segurados, ou, ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação intencional do risco para a Seguradora;**
- 10.1. a sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao**



segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

10.2. o cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10.3. na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

11. se sem prévio consentimento da Seguradora reduzir o número de máquinas e peças em reserva e dos dispositivos de alarme e segurança ou se esse material em reserva não for mantido em condições adequadas para uso imediato;

12. se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

13. se o Segurado, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

13.1. se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro, cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

13.2. se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado.

13.3. se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

14. além do que dispõe a Cláusula Procedimentos em caso de sinistros das Condições Gerais da presente apólice, se qualquer objeto segurado afetado



por um sinistro for mantido ou colocado em funcionamento sem que tenha sido reparado na forma julgada satisfatória ou conveniente pela Seguradora;

15. se deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas e Condições desta apólice, que dizem respeito às suas obrigações e responsabilidades convencionadas neste contrato;

16. se deixar de reiniciar suas atividades de produção imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou substituição do objeto ou objetos afetados por um sinistro;

17. além do acima exposto, a Seguradora terá o direito de a qualquer momento suspender o pagamento de qualquer indenização se:

17.1. houver dúvida quanto ao direito do Segurado em receber a indenização, até que seja feita a devida apuração;

17.2. houver investigações contra o Segurado por qualquer órgão policial, até que haja o competente julgamento do inquérito.

28. CANCELAMENTO E RESCISÃO

A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

Este seguro será cancelado, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- a. Prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação;
- b. Uso do estabelecimento segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à seguradora e que ela tenha concordado com a alteração ocorrida;
- c. Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na cláusula 18. - pagamento do prêmio de seguro destas condições gerais;
- d. Além das demais situações previstas nestas condições gerais, este contrato de seguro será cancelado quando a indenização, ou a soma das indenizações pagas, atingirem o limite máximo de indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingirem o limite máximo de garantia da apólice constante na apólice;
- e. Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.
- f. Não obstante o disposto no parágrafo anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a seguradora devolverá ao segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes



ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro- rata temporis”.

- g. Por outro lado, a apólice poderá ser cancelada ou alterada, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a seguradora reterá do prêmio recebido, observando as seguintes condições:
- h. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista na cláusula 18 – pagamento do prêmio de seguro, constante das condições gerais.
- i. Se por iniciativa da seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- j. Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados desde a data da rescisão até a efetiva restituição, pela variação positiva do índice de preços ao consumidor amplo/fundação instituto brasileiro de geografia e estatística- ipca/ibge, ou a contar da data de solicitação quando se tratar de solicitação do segurado.
- k. Para prazos não previstos na tabela constante da alínea “b” do Art. 46 da Circular SUSEP N° 256/2004 deve ser informado que será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

29. SALVADOS

Ocorrendo sinistro que atinja coisas descritas nesta Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

30. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido, salvo se for contratada a cobertura de desistência de sub-rogação de direitos e mediante cobrança de prêmio adicional.

Salvo em virtude de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

O segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

31. PRESCRIÇÃO



Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

32. FORO

O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diferente daquele previsto no item anterior.

33. CORREÇÃO DE VALORES

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a. Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de protocolo do pedido de endosso de cancelamento na seguradora ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora.
- b. Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela seguradora, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- c. Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela seguradora: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data do recebimento do crédito na seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- d. Em caso de indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula - Prejuízos Indenizáveis destas Condições Gerais incidirão:
 - d.1. Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE;
 - d.2. Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a Cláusula - Prejuízos Indenizáveis destas Condições Gerais, até a data de pagamento efetivo.

Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula, serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

serviços correlatos.



CLÁUSULA DE EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES

Não obstante as demais condições desta apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.